



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.915, de 28 de dezembro de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 5.018

AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de domínio público municipal, que desde já sofre desafetação, com imóvel pertencente a Edson dos santos Bernardes Filho.

Art. 2º. - A referida permuta tem por finalidade suprir a deficiência de área verde, originária da construção de um posto de abastecimento de veículos automotores.

Art. 3º. - A área particular permutada trata-se do Lote nº 05, da Quadra 11, do Loteamento Simol II, Bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió, medindo 20,00m (vinte metros) de frente e de fundo, por 50,00m (cinquenta metros) de frente a fundo em ambos os lados, com área total de 1.000m² (um mil metros quadrados), limitando-se pela frente com uma rua em projeto, pelos fundos com o lote de nº 11, pelo lado direito com o Lote de nº 04 e pelo lado esquerdo com uma rua em projeto, que passará a integrar patrimônio do Município de Maceió, sem incidência de quaisquer ônus.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.915, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 4º. – A área pública permutada refere-se ao imóvel situado na Av. Juca Sampaio com a Rua Leão, Bairro do Jacintinho, Maceió, com área total de 859,00m² (oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados).

LEI Nº 4.915, de 28 de dezembro de 1999

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28
de dezembro de 1999.**

KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM

29 / 12 / 1999

Encarregado

